



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 01/2024 - INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA TANGARAENSE

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Tangará da Serra! Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais atuantes no Município de Tangará da Serra.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024 \(Marco regulatório de fomento à cultura\)](#), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos de ações literárias para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar a leitura e a valorização da literatura e da escrita no Município de Tangará da Serra.

2.1.2 Compreende-se por ações literárias: Contação de histórias, bem como a publicação de obras literárias nos mais diversos gêneros.

2.1.3 As propostas deverão contemplar alguma das seguintes categorias:

- A) Contação de Histórias;
- B) Publicação de Obras Literárias Inéditas em formato impresso.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 Serão selecionados 5 (cinco) projetos. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

FOMENTO CULTURAL - INCENTIVO À LEITURA E LITERATURA TANGARAENSE							
CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC 10/2023)	COTAS INDÍGENAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC 10/2023)	COTAS DEFICIENTES (INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC 10/2023)	TOTAL PROJETOS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A) CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS	1	1	0	0	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
B) PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA EM FORMATO IMPRESSO	2	1	0	0	3	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00
TOTAL					5	R\$ 87.000,00	

2.3 Valor total do edital

2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 87.000,00.

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1053 – AÇÕES DE APOIO AO SETOR CULTURAL

3.3.50.41.03.00 – CONTRIBUIÇÕES

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Tangará da Serra ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente no sistema de inscrição, por meio do endereço: (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/pnab/>)

2.4.2 Período de inscrição: A partir das 08:00 do dia **14 de agosto de 2024** até às 16:00 (horário de Mato Grosso) do dia **03 de setembro de 2024**.

2.4.3 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Tangará da Serra - MT há pelo menos 06 (seis) meses, contados da data de publicação do presente edital.

2.5.2 **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI): Maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove domicílio/residência há mais de 06 (seis) meses no Município de Tangará da Serra, contados da data de publicação deste Edital.

Em caso de proponente MEI, este deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

II - Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc) e que possua o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais ;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física. Coletivo ou Grupo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ) que desenvolvam atividades artístico-culturais há mais de 6 (seis) meses, contados da data de publicação deste Edital, no Território de Tangará da Serra, comprovado por meio de Portfólio/Currículo do Grupo ou Coletivo.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - Estão impedidos também de inscrever projetos, participar como membros ou prestar serviço, ainda que de forma gratuita, servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.2 Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

2.6.3 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

2.6.4 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

2.6.5 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do

agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto de acordo com as seguintes modalidades:

2.7.1.1 - Pessoa Física ou MEI: 01 (um) projeto;

2.7.1.2 - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: 01 (um) projeto;

2.7.1.3 - Grupo ou Coletivo Cultural sem CNPJ: 01 (um) projeto.

2.7.2 O Agente Cultural poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) projeto.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

3.1.1 Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

3.1.2. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

3.1.3 Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

3.1.4 Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente no sistema de inscrição, por meio do endereço: (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/pnab/>)

4.2 No ato da inscrição, deverão ser encaminhados os seguintes documentos de acordo com as modalidades de agente cultural:

4.2.1 - Agente Cultural Pessoa Física ou MEI:

a) Cópia simples do Documento de Identidade Oficial (RG com foto) e do CPF do proponente ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em formato PDF.

b) Comprovante de endereço emitido há 6 (seis) meses anteriores, contados a partir da data de publicação deste edital para fins de comprovação de domicílio há mais de 6 meses no município de Tangará da Serra, conforme previsto no item 2.5.

Os comprovantes de endereço deverão estar no nome do proponente e poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito, internet; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

Poderá ser aceita, excepcionalmente, Declaração de Residência (Anexo XII) assinada pelo proponente afirmando que possui domicílio há mais de 6 (seis) meses no Município de Tangará da Serra, sob as penas da lei, contados da data de publicação deste Edital, desde que acompanhada de um comprovante relativo ao endereço declarado.

Proponentes pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, população nômade e itinerante poderão apresentar, excepcionalmente, declaração de Residência (Anexo XI), afirmando que possui domicílio no Município de Tangará da Serra.

c) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto), preenchido e enviado em formato PDF (Anexo II, III ou IV);

d) Portfólio ou Currículo artístico-cultural completo do Proponente em formato PDF (Anexo XIV);

Entende-se por Portfólio: documento com referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

e) Para Proponente - Microempreendedor MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor emitido no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>.

f) Autodeclaração étnico-racial em um dos seguintes formatos:

- Autodeclaração preenchido e enviado em formato PDF (Anexo IX).
- Autodeclaração em Vídeo: Link do arquivo de vídeo armazenado na nuvem (youtube, onedrive, google drive, dropbox, etc), conforme orientação (Anexo XVI).
- Autodeclaração em Libras: Link do arquivo de vídeo com tradução em Libras, armazenado na nuvem (youtube, onedrive, google drive, dropbox, etc), conforme orientação (Anexo XVI).

g) Autodeclaração para pessoa com deficiência, acompanhado de laudo médico em formato PDF (Anexo X);

h) Portfólio ou Currículo artístico-cultural da equipe envolvida no projeto em formato PDF (Anexo XIV)

i) Boneco da Obra Literária com a Classificação Indicativa em formato PDF, somente para a categoria “Publicação Literária”, se houver;

Entende-se por Boneco: uma prova impressa da obra literária, simulando, de forma aproximada, como ele deve ficar em seu formato final (ou seja, impresso).

j) Declaração de Ausência de Vínculo (Anexo XV).

4.2.2 - Agente Cultural Pessoa Jurídica SEM fins lucrativos:

a) Cópia simples do Documento de Identidade Oficial (RG com foto) e do CPF ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Representante Legal em formato PDF.

b) Comprovante de endereço em formato PDF.

Os comprovantes de endereço deverão estar no nome do proponente e poderão ser: Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido no portal da Receita Federal; ou comprovantes emitidos há 6 (seis) meses anteriores à data de publicação do Edital podendo ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito, internet; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

Poderá ser aceita, excepcionalmente, declaração assinada pelo proponente afirmando que possui domicílio há mais de 6 (seis) meses no Município de Tangará da Serra, sob as penas da lei, contados da data de publicação deste Edital, desde que acompanhada de um comprovante relativo ao endereço declarado.

Proponentes pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, população nômade e itinerante poderão apresentar, excepcionalmente, declaração de residência, afirmando que possui domicílio no Município de Tangará da Serra (Anexo XI).

c) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto), preenchido e enviado em formato PDF (Anexo III);

d) Portfólio ou Currículo artístico-cultural completo do Proponente (Anexo XIV);

Entende-se por Portfólio: documento com referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área,

podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

e) Autodeclaração étnico-racial em um dos seguintes formatos:

- Autodeclaração preenchido e enviado em formato PDF (Anexo IX).
- Autodeclaração em Vídeo: Link do arquivo de vídeo armazenado na nuvem (youtube, onedrive, google drive, dropbox, etc), conforme orientação (Anexo XVI).
- Autodeclaração em Libras: Link do arquivo de vídeo com tradução em Libras, armazenado na nuvem (youtube, onedrive, google drive, dropbox, etc), conforme orientação (Anexo XVI).

f) Autodeclaração para pessoa com deficiência, acompanhado de laudo médico. (Anexo X);

g) Portfólio ou Currículo artístico-cultural da equipe envolvida no projeto (Anexo XIV);

h) Boneco do livro em PDF com a Classificação Indicativa, somente para a categoria “Publicação Literária”, se houver;

Entende-se por Boneco: uma prova impressa da obra literária, simulando, de forma aproximada, como ele deve ficar em seu formato final (ou seja, impresso).

i) Declaração de Ausência de Vínculo (Anexo XV).

4.2.3 - Grupo/Coletivo Cultural Sem Constituição Jurídica (sem CNPJ):

a) Cópia simples do Documento de Identidade Oficial (RG com foto) e CPF ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Representante do Grupo/Coletivo em formato PDF.

b) Comprovante de endereço em formato emitido há 6 (seis) meses anteriores, contados a partir da data de publicação deste edital para fins de comprovação de domicílio há mais de 6 meses no município de Tangará da Serra, conforme previsto no item 2.5.

Os comprovantes de endereço deverão estar no nome do Representante do Grupo/Coletivo e poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito, internet; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

Poderá ser aceita, excepcionalmente, Declaração de Endereço (Anexo XI) assinada pelo proponente afirmando que possui domicílio há mais de 6 (seis) meses no Município de Tangará da Serra, sob as penas da lei, contados da data de publicação

deste Edital, desde que acompanhada de um comprovante relativo ao endereço declarado.

Proponentes pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, população nômade e itinerante poderão apresentar, excepcionalmente, declaração de residência, afirmando que possui domicílio no Município de Tangará da Serra (Anexo XI).

c) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto), preenchido e enviado em formato PDF (Anexo IV);

d) Portfólio ou Currículo artístico-cultural completo do Grupo/Coletivo Cultural em formato PDF (Anexo XIV);

Entende-se por Portfólio: documento com referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

e) Autodeclaração étnico-racial em um dos seguintes formatos:

- Autodeclaração preenchido e enviado em formato PDF (Anexo X).
- Autodeclaração em Vídeo: Link do arquivo de vídeo armazenado na nuvem (youtube, onedrive, google drive, dropbox, etc), conforme orientação (Anexo XVI).
- Autodeclaração em Libras: Link do arquivo de vídeo com tradução em Libras, armazenado na nuvem (youtube, onedrive, google drive, dropbox, etc), conforme orientação (Anexo XVI).

f) Autodeclaração para pessoa com deficiência, acompanhado de laudo médico em formato PDF (Anexo X);

g) Portfólio ou Currículo artístico-cultural da equipe envolvida no projeto em formato PDF (Anexo XIV)

h) Boneco da Obra Literária com a Classificação Indicativa em formato PDF, somente para a categoria “Publicação Literária”, se houver;

Entende-se por Boneco: uma prova impressa da obra literária, simulando, de forma aproximada, como ele deve ficar em seu formato final (ou seja, impresso).

i) Declaração de Ausência de Vínculo (Anexo XV).

4.3 Caso haja duas ou mais inscrições do mesmo projeto, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo protocolo registrado pela data e horário de envio.

4.4 Após a finalização do período de inscrição, não será permitido alterar o proponente e o seu objeto de realização, bem como o envio de documentos da fase de inscrição.

4.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.6 Caso algum item obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase.

4.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no item 2.2 e no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo IX, X ou XVI).

5.1.4 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em vídeo ou em libras (Anexo IX, X ou XV).

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão

selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos em anexo (Anexo VIII).

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

5.6.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II, III ou IV - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

5.6.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Tangará da Serra de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

5.7.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até **180 dias** após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, uma única vez, em até **30 dias**, mediante a solicitação do agente cultural via Ofício com a devida justificativa, através do protocolo no sistema 1DOC.

6.3 Custos do projeto

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Formulário de Inscrição, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.2 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.3 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.4 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.5 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante;

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em Ata. Farão parte desta comissão, 3 (três) pareceristas externos, não residentes na Região Médio Norte do Estado de Mato Grosso (Arenápolis, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso Sapezal e Tangará da Serra) de acordo com a Resolução CIB/MT

nº 35 de 04 de Maio de 2021, a fim de garantir princípio de impessoalidade na avaliação e seleção de projetos.

7.1.2 Os pareceristas serão contratados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Chamamento Público de Credenciamento.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo V deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

7.5.1. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra (<https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br/>) e no site oficial (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/pnab/>).

7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, que deve ser apresentado por meio de protocolo no sistema 1DOC (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/pnab/>), no mesmo protocolo de inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial e no Site Institucional do Município.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

8.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral de outra categoria.

8.1.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá enviar por meio do sistema 1DOC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **Pessoa Física**:

I - Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para o projeto, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

II - Extrato Bancário Zerado do projeto;

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

IV - Certidão negativa de débitos estaduais (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

V - Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (xx) (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);

VI - Certidão negativa de débitos do município de Tangará da Serra (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito>);

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII - Comprovante de residência emitido no período de até 90 dias contados da data de publicação do resultado final da seleção, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

II - atos constitutivos, estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para o projeto, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

IV - Extrato Bancário Zerado do projeto;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

VI - Certidão negativa de débitos estaduais (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

VII - Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (xx) (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);

VIII - Certidão negativa de débitos do município de Tangará da Serra (<https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito>);

IX - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

Se o agente cultural for **Grupo ou Coletivo Cultural Sem Personalidade Jurídica (sem CNPJ)**:

I - Comprovante de Abertura de Conta Bancária específica para o projeto, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

II - Extrato Bancário Zerado do projeto;

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

IV - Certidão negativa de débitos estaduais em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

V - Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em nome do representante do grupo ou coletivo (xx) (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);

VI - Certidão negativa de débitos do município de Tangará da Serra em nome do representante do grupo ou coletivo

([https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debit](https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito)o);

VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo ou coletivo (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

9.1.2 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9.1.3 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deve ser preenchido e encaminhado pelo sistema 1 DOC, no mesmo protocolo de inscrição, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município e no Site Institucional.

9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Município de Tangará da Serra contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Tangará da Serra, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.1.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.1.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.1.4 O material de divulgação (release, arte gráfica e/ou vídeo de divulgação) deverá ser encaminhado ao e-mail pnab@tangaradaserra.mt.gov.br, com antecedência de, no mínimo, **15 (quinze) dias da realização da ação**, contendo as seguintes informações: nome do projeto, data da ação, classificação indicativa, local,

horário, descrição da ação e a régua de marca oficial do edital, conforme orientações constantes no Manual de Comunicação.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Município de Tangará da Serra

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII deste edital.

12.2.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/pnab/>)

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no (<https://tangaradaserra.mt.gov.br/pnab/>) e no Diário Oficial do Município (<https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br/>) e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab@tangaradaserra.mt.gov.br e pelo WhatsApp (65) 3311-5133.

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo, consultado à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e ao Conselho de Políticas Culturais do Município de Tangará da Serra.

13.4 Validade do resultado deste edital

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

14. Etapas do Edital

ETAPAS DO EDITAL	
1	Inscrições (14/08 a 03/09)
2	Publicação da Lista dos Inscritos Deferidos e Indeferidos (05/09)
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção (05 a 11/09)
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Avaliação e Seleção (12/09)
5	Prazo de Recurso da Fase de Seleção (13 a 17/09)
6	Análise dos Recursos da Fase de Seleção (18 e 19/09)
7	Publicação da Ata de Análise de Recursos da Fase de Seleção (20/09)
8	Convocatória para o Envio de Documentação de Habilitação (20/09)
9	Envio de Documentação de Habilitação (23 a 27/09)
10	Análise da Documentação de Habilitação dos Selecionados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (30/09)
11	Publicação da Ata da Fase de Análise de Documentação (03/10)
12	Publicação de Convocação para a Assinatura do Termo de Execução Cultural (03/10)
13	Assinatura dos Termos de Execução Cultural (04/10 à 09/10)
14	Pagamento (após a assinatura do Termo de Execução Cultural) (Até 15/11)
15	Homologação e Publicação Final (Até 15/11)

** Algumas etapas poderão sofrer alterações de datas ou ser suprimidas caso não tenha demanda.*

15. Anexos do edital

15.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição - Pessoa Física ou MEI;
- Anexo III - Formulário de Inscrição - Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos;
- Anexo IV - Formulário de Inscrição - Grupos e Coletivos Culturais sem CNPJ;
- Anexo V - Critérios de Avaliação
- Anexo VI - Minuta do Termo de Execução Cultural;
- Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VIII - Declaração de Grupo ou Coletivo sem CNPJ;
- Anexo IX - Declaração para Cotas - Negros e Indígenas;
- Anexo X - Declaração Pessoa Com Deficiência - PCD;
- Anexo XI - Declaração de Endereço;
- Anexo XII - Formulário de Interposição de Recurso - Etapa Seleção;
- Anexo XIII - Formulário de Interposição de Recurso - Etapa Habilitação;
- Anexo XIV - Modelo de Portfólio;
- Anexo XV - Declaração de Ausência de Vínculo;
- Anexo XVI - Orientação para Vídeo de Autodeclaração para Cotas - Negros e Indígenas
- Anexo XVII - Checklist

Acesse aqui os Anexos Editáveis:

https://drive.google.com/drive/folders/1Nq_pQyOEH_PjeUzd4f4SDDrtTZnk10P0?usp=sharing